



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 732/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.364/2017

AUTORIA: DEPUTADO RENATO GADELHA

Dispõe sobre a reserva de percentual na contratação de artistas e grupos que representem a expressão cultural nordestina nos eventos realizados no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Obriga, em apresentações artísticas nas áreas de música, teatro, dança, literatura e outras áreas afins, quando promovidos pelo Estado da Paraíba, a reserva de 40% (quarenta por cento) das vagas para artistas e grupos que representem a expressão cultural nordestina.

Art. 2º Os convênios firmados entre o Estado da Paraíba e seus respectivos municípios para realização dessas atividades culturais devem obedecer ao mesmo percentual estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º Os eventos que tenham temática específica poderão, desde que devidamente justificado pela autoridade competente, observar percentual inferior ao determinado nesta Lei.

Art. 4º O Poder Público regulamentará esta Lei no que couber no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de novembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gervásio Maia".

Deputado **GERVÁSIO MAIA**

Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba